



PORTARIA Nº 023/2016, 07 de abril de 2016.

Nomeia Agente Fiscal do Conrerp/6ª

O Presidente do Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas - Conrerp/6ª, no uso das atribuições definidas pelo art. 18, I, alíneas f e j, da Resolução Normativa nº 49, de 23 de março de 2003, com as alterações introduzidas pelo Art. 2º da RN nº 46 de 24/08/2002, e considerando:

Art. 1º - Que há necessidade de instalar o “Serviço Permanente de Fiscalização/SPF” e de acordo com o Art. 1º § 5º da Resolução Normativa 046/2002, o SPF terá empregado do Conselho contratado como Agente Fiscal.

RESOLVE:

Art. 2º – Nomear a servidora **Cecília Paes Ribeiro**, para o cargo de **AGENTE FISCAL** do Conrerp 6ª Região, em caráter transitório, que se dará por esta portaria na qual constará o prazo da investidura, que não poderá ser superior ao mandato do Presidente que a assinar, ressalvando-se que, a qualquer tempo, poderá ser revogada pelo Presidente ou por decisão do Plenário.

Art. 3º - Compete ao AGENTE FISCAL do Conrerp/6ª:

I) Fiscalizar as pessoas físicas e jurídicas portadoras de registro profissional quanto ao cumprimento de suas obrigações junto ao CONRERP respectivo e referentes às infrações cometidas referentes:

- a) à pontualidade e à adimplência no pagamento das contribuições devidas;
- b) às disposições do Código de Ética Profissional;
- c) ao uso do título de Relações Públicas em cartões de visitas, impressos e demais meios de



Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas

SCS - Quadra 06 - Edifício Arnaldo Villares - Sala 314 - CEP: 70.324-00

Asa Sul - Brasília/DF - Fone (61) 3224-3844 Fax (61) 3223-7373

@conrerp6 - conrerp6@conrerp6.org.br - www.conrerp6.org.br



O que há de grande no homem é ser ponte e não meta.
Nietzsche



divulgação, inclusive websites, sem que tenha sido apontado o número do registro profissional, nos termos do art.9ª da RN 11/87;

d) à validade do Certificado de Responsabilidade Técnica, nos termos do art.8º da RN Nº 11/87;

e) ao atendimento do disposto nos arts. 3º, 4º e 6º da RN Nº 11/87;

f) à validade do Registro Provisório nos termos da RN Nº 08/87.

II) Fiscalizar as pessoas físicas e jurídicas que:

a) não tendo o registro no CONRERP respectivo, exercem, atuam, exploram ou prestam serviços, funções ou atividades específicas de RP;

b) não sendo obrigadas ao registro no CONRERP respectivo, mantêm em seus quadros, sob qualquer forma de contrato ou vínculo, pessoas que executam as funções, os serviços e as atividades específicas de RP sem o competente registro profissional;

III) Fiscalizar as Instituições de Ensino Superior/IES, quanto:

a) à contratação de professores para as disciplinas específicas de RP sem o competente registro profissional;

b) ao ensino da disciplina Ética e Legislação em RP;

c) à inserção do bacharelado no mercado de trabalho;

d) à formação da grade curricular mínima nos termos do determinado pelo Conselho Nacional de Educação.

IV) Fiscalizar a publicidade feita sob qualquer meio, veículo e forma, de anunciantes que ofereçam ou contratem serviços, funções ou atividades específicas de RP;

V) Fiscalizar as publicações referentes a editais e atos de nomeação ou designação para cargo público praticados por entidade, autarquia, fundação, órgão ou empresa da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;



Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas

SCS - Quadra 06 - Edifício Arnaldo Villares - Sala 314 - CEP: 70.324-00

Asa Sul - Brasília/DF - Fone (61) 3224-3844 Fax (61) 3223-7373

@conrerp6 - conrerp6@conrerp6.org.br - www.conrerp6.org.br





VI) Cumprir e fazer cumprir, a tempo e a hora, as rotinas operacionais descritas nas resoluções dos Conselhos, observando-se que o Agente Fiscal, no exercício de suas atividades, lavrará:

- a) Relatório de Visita, quando se tratar de Pessoa Jurídica, nos termos do anexo 2;
- b) Termo de Declaração, quando se tratar de Pessoa Física, nos termos do anexo 3;
- c) Termo de Advertência, quando se verificar infringência às normas da Lei 5.377, de 11 de dezembro de 1967, e de seu Regulamento, baixado pelo Decreto 63.283, de 26 de setembro de 1968, nos termos do anexo 4;

VII) Executar outras atribuições que lhe forem dadas pelo Presidente do CONRERP.

§ 1º – Para o fiel desempenho de sua função, o SPF terá livre acesso aos arquivos do Conselho podendo, até mesmo, por ato do Presidente do Conselho, ser o responsável pela organização, atualização e manutenção dos dados e informações neles existentes.

§2º – O CONRERP que encontrar óbices para o cumprimento do disposto no inciso III, deste artigo, relatará os fatos ocorridos e oficiará o Presidente do CONFERP a quem caberá representar sobre eles junto ao Conselho Nacional de Educação.

Art. 4º - A servidora foi contratada pelo Regime CLT, com a remuneração de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), com carga horária de 6(seis) horas, de segunda a sexta-feira, até o término do exercício da Gestão 2016 a 2019.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jose Ulisses Fontenele Figueira
Conrerp/6ª Região nº 517
Presidente



Conselho Regional de Profissionais de Relações Públicas

SCS - Quadra 06 - Edifício Arnaldo Villares - Sala 314 - CEP: 70.324-00

Asa Sul - Brasília/DF - Fone (61) 3224-3844 Fax (61) 3223-7373

@conrerp6 - conrerp6@conrerp6.org.br - www.conrerp6.org.br



O que há de grande no homem é ser ponte e não meta.
Nietzsche